

- 1) **ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 155 DE 28 DE JULHO DE 2016** – CSJT - Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 10 de maio a 31 de julho de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.
- 2) **SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - A Corte Especial aprovou o enunciado de Súmula n. 579.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 155 DE 28 DE JULHO DE 2016

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 10 de maio a 31 de julho de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Sistema PJe está implantado em todos os Tribunais Regionais em aproximadamente 100% das varas do trabalho e que tramitam atualmente pelo sistema cerca de 7 (sete) milhões de processos;

Considerando que há aproximadamente 4.800 magistrados, 40 mil servidores e 1 milhão de advogados cadastrados no Sistema PJe;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ainda depende de implementação de funcionalidades essenciais à atividade jurisdicional;

Considerando os resultados alcançados na redução do estoque de demandas de manutenção e evolução do Sistema PJe, decorrentes da autorização conferida por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 111/2016, de 13 de maio de 2016;

Considerando que os servidores que compunham a equipe técnica de apoio ao desenvolvimento do Sistema PJe, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 101/2015, retornaram aos seus órgãos de origem, em face das restrições orçamentárias previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual;

Considerando que tramita no Conselho Nacional de Justiça, o anteprojeto de lei n.º 0006810-64.2013.2.00.0000, que permitirá consolidar a estrutura organizacional da SETIC e adequar a quantidade de servidores técnicos do CSJT em benefício do aperfeiçoamento da governança de TI, das práticas de gestão e, sobretudo, das atividades voltadas à sustentação e desenvolvimento do Sistema PJe;

Considerando a determinação constitucional do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos,

RESOLVE

CAPÍTULO I **Das Horas Extras** **Seção I**

Da Sustentação e Desenvolvimento do Sistema PJe

Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2016, por servidores lotados na Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico que desenvolvam atividades pertinentes à implantação, desenvolvimento, manutenção, sustentação e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A prestação de jornada extraordinária restringe-se aos servidores que não estejam em teletrabalho e que estejam lotados na Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado nos dias de semana e aos sábados.

Parágrafo único. O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas semanais, respeitado o limite diário de duas horas.

Art. 3º A plataforma oficial para registro e acompanhamento de demandas será o software Jira/CSJT, acessível por meio do endereço <https://pje.csjt.jus.br/jira>.

Art. 4º Cada demanda terá um Valor Agregado (VA) calculado com base no seu Valor de Negócio e na sua Complexidade Técnica.

Parágrafo único. O Valor de Negócio será atribuído pela Coordenação Nacional Executiva do PJe e a Complexidade Técnica pela Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 5º A cada servidor poderá ser atribuída uma cota extraordinária semanal ou mensal de demandas, conforme descrito no artigo 11.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico estabelecer o tipo de cota extraordinária (semanal ou mensal) mais adequada para cada equipe, considerando as particularidades do trabalho desenvolvido, vedada a sua alteração durante a vigência deste Ato.

Art. 6º O critério de fixação da cota extraordinária será proposto pelos Supervisores de Seções, convalidado pelo Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico, ratificado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e aprovado pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe da Justiça do Trabalho.

§1º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituirá o critério por meio de ato específico.

§2º O critério deverá definir a correlação existente entre demanda e Valor Agregado.

Art. 7º. O limite total mensal do somatório das cotas semanais extraordinárias ou da cota mensal deve corresponder, no máximo, a 30% do número de demandas solucionadas pelo servidor no mês.

CAPÍTULO II **Das Disposições Gerais**

Art. 8º Os servidores autorizados a prestar jornada extraordinária serão indicados pelos Supervisores das Seções da CTPJe, convalidado pelo Coordenador Técnico do PJe, ratificados pela SETIC e designados pela

Secretária-Geral do CSJT, mediante lista nominal dirigida à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º As horas extras serão prestadas sem prejuízo da cota normal proposta pelo Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico, ratificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e aprovada pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.

Art. 10. A Coordenadoria Técnica do PJe realizará o controle da produtividade das Seções dando ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. O serviço extraordinário prestado, conforme disposto no art. 5º, será remunerado nos seguintes termos:

I - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 30% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 2 (duas) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal por dia útil trabalhado no período;

II - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 15% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 1 (uma) hora com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comunicação das Horas Extras

Art. 13. A comunicação das horas extras prestadas, bem como dos números de demandas concluídas pelos servidores participantes, deverá ser feita mediante o preenchimento de tabelas padronizadas.

§ 1º No “Relatório 1”, exclusiva para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser preenchidos, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II – a quantidade de dias e horas extras trabalhadas.

§ 2º No “Relatório 2”, exclusiva para os servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser informados, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II - os identificadores das demandas resolvidas semanalmente pelo servidor, referentes à cota (semanal ou mensal) extraordinária.

Art. 14. A Coordenadoria Técnica do PJe deverá providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretaria-Geral do CSJT, devidamente assinado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente, na data prevista no caput, à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dippp@tst.jus.br, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 15. A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 16. É vedado o encaminhamento de relatório informando horas extras prestadas em meses distintos.

Art. 17. A retificação de informações deverá ser realizada por meio de relatório próprio.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 29/07/2016, n. 2.032, p. 1-2)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Corte Especial, na sessão ordinária de 1º de julho de 2016, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no “Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 579

Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior.

Referência:

CPC/2015, arts. 218, § 4º, e 1.024, § 5º.

QO no REsp 1.129.215-DF (CE 16/09/2015 – DJe 03/11/2015).

AgRg nos EAREsp 300.967-SP (CE 16/09/2015 – DJe 20/11/2015).

EDcl no AgRg no REsp 834.025-RS (CE 04/11/2015 – DJe 20/11/2015).

AgRg nos EREsp 964.419-MG (3ª S 09/12/2015 – DJe 15/12/2015).

AgRg no AREsp 707.910-RJ (3ª T 08/03/2016 – DJe 11/03/2016).

AgRg no AREsp 824.816-MG (3ª T 15/03/2016 – DJe 29/03/2016).

AgRg nos EDcl no AREsp 775.039-MS (3ª T 15/03/2016 – DJe 05/04/2016).

REsp 1.080.597-SP (4ª T 06/10/2015 – DJe 04/11/2015).

REsp 1.129.215-DF (4ª T 08/03/2016 – DJe 06/04/2016).

HC 342.405-MG (5ª T 10/03/2016 – DJe 16/03/2016).

AgRg no REsp 1.062.910-RS (6ª T 04/02/2016 – DJe 18/02/2016).

(DJe 01/08/2016, n. 2.021, p. 3.309-3.310)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!

